

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 098

São Paulo

quarta-feira, 27 de maio de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.022, DE 26 DE MAIO DE 1987

Fixa critérios para a classificação de unidades policiais de base territorial e dispõe sobre o enquadramento das Delegacias de Polícia que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — As unidades de polícia de base territorial são:

- I — Departamento das Delegacias Regionais de Polícia;
- II — Delegacia Regional de Polícia;
- III — Delegacia Seccional de Polícia;
- IV — Delegacia de Polícia de Município;
- V — Delegacia de Polícia de Distrito;
- VI — outras.

Artigo 2.º — As Chefas dos Departamentos das Delegacias Regionais, bem como as Delegacias Regionais de Polícia, são de Classe Especial.

Artigo 3.º — As Delegacias Seccionais de Polícia são:

- I — de Classe Especial, as localizadas:
 - a) no Município de São Paulo;
 - b) na Região Metropolitana da Grande São Paulo;
 - c) nas sedes de Região Policial;
- II — de 1.ª Classe, as localizadas nas sedes de Sub-Região Policial.

Artigo 4.º — As Delegacias de Polícia de Município, considerada a população das respectivas áreas territoriais, classificam-se em:

- I — 4.ª Classe — até 12.500 habitantes;
- II — 3.ª Classe — entre 12.501 e 25.000 habitantes;
- III — 2.ª Classe — entre 25.001 e 100.000 habitantes;
- IV — 1.ª Classe — entre 100.001 e 500.000 habitantes.

§ 1.º — A Delegacia de Polícia de Município com mais de 100.000 habitantes, mas subordinada a Delegacia Seccional de Polícia de 1.ª Classe, classifica-se em 2.ª Classe.

§ 2.º — A Delegacia de Polícia de Município, localizada em município sede de Delegacia Seccional de Polícia, classifica-se em 1.ª ou 2.ª Classe.

§ 3.º — A Delegacia de Polícia de Município, localizada em município sede de Comarca, classifica-se, pelo menos, em 3.ª Classe, ainda que a população não esteja dentro dos limites indicados neste artigo.

§ 4.º — Não haverá Delegacia de Polícia de Município:

- 1. nas sedes de Delegacia Regional de Polícia;
- 2. nos municípios que contem com Delegacias de Polícia de Distrito e sejam sede de Delegacia Seccional de Polícia.

§ 5.º — Os municípios com mais de 500.000 habitantes ou aqueles de importância geopolítico-administrativa sediam, no mínimo, Delegacia Seccional de Polícia.

Artigo 5.º — Nos municípios com mais de 50.000 habitantes poderão ser criadas Delegacias de Polícia de Distrito, classificadas na seguinte conformidade:

- I — 3.ª Classe: nos municípios com população até 100.000 habitantes;
- II — 2.ª Classe: nos municípios com população entre 100.001 a 500.000 habitantes;
- III — 1.ª Classe: nos municípios com mais de 500.000 habitantes e que sediem, no mínimo, Delegacia Seccional de Polícia, de Classe Especial.

Parágrafo único — Somente serão criadas Delegacias de Polícia de Distrito na forma prevista no "caput" quando o movimento policial do município justificar a medida e observada a proporção de uma Delegacia de 2.ª ou 3.ª Classe para

cada 50.000 habitantes e de uma Delegacia de 1.ª Classe para cada 150.000 habitantes.

Artigo 6.º — Para a classificação ou reclassificação das unidades policiais de base territorial poderá ser considerado, excepcionalmente, além da população do município, o movimento policial.

§ 1.º — Relativamente à Delegacia de Polícia de Município localizada em estância balneária, climática, hidromineral ou turística, serão considerados, também, os dados sobre a estimativa da população flutuante.

§ 2.º — Para os efeitos deste artigo serão considerados os dados sobre população divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE ou, à sua falta, pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE.

Artigo 7.º — A criação e a reclassificação de unidades policiais de base territorial dependerão da disponibilidade dos recursos materiais e humanos indispensáveis à sua efetiva implantação.

Artigo 8.º — Para fins de enquadramento, as Delegacias de Polícia do Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo Interior — DERIN ficam assim classificadas:

I — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Birigüi e Penápolis e Delegacias dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Araçatuba;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Auriflama, Bilac, Buritama, General Salgado, Guararapes e Valparaíso;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Braúna, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, Glicério, Guzelândia, Luizânia, Nova Luzitânia, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Turiúba;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Andradina, Primeira Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Andradina e Pereira Barreto;

2. de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Mirandópolis;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Castilho, Guaraçá, Itapura, Lavinia, Murutinga do Sul, Nova Independência, Sud Menucci e do Distrito de Ilha Solteira;

c) Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, 3.ª Classe;

II — Delegacia Regional de Polícia de Bauru:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Bauru, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Agudos, Lençóis Paulista e Pederneras e Delegacias dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Bauru;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Duartina, Macatuba, Pirajuí e Piratininga;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Arealva, Avaí, Balbinos, Cabrália Paulista, Jacanga, Lucianópolis, Presidente Alves, Reginópolis e Ubarajara;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barra Bonita e Jaú;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bariri, Dois Córregos e Igarapé do Tietê;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bocaina, Boracéia, Itaju, Itapuí e Mineiros do Tietê;

c) Delegacia Seccional de Polícia de Lins, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Lins;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cafelândia, Getulina e Promissão;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Guaiçara, Guaiçambé, Guarantã, Pongá, Sabino e Uru;

d) Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, 3.ª Classe;

III — Delegacia Regional de Polícia de Campinas:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Americana, Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré, Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º Distritos Policiais de Campinas, Delegacia de Polícia de Menores e Proteção e Previdência, Delegacia de Investigações Gerais e Delegacia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais;

2. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cosmópolis, Indaiatuba, Itapira, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Nova Odessa, Paulínia, Valinhos, Vinhedo e Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Santa Bárbara D'Oeste e dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Sumaré;

3. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Artur Nogueira, Jaguariuna, Monte Mor e Pedreira;

4. de 4.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santo Antônio da Posse;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bragança Paulista e Serra Negra;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Piracaia e Socorro e Delegacias dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Bragança Paulista;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela e Pinhalzinho;

c) Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Casa Branca, Mococa e São José do Rio Pardo;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Caconde, Santa Cruz das Palmeiras e Tambaú;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itobi e Tapiratiba;

d) Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Campo Limpo Paulista, Itatiba e Várzea Paulista e Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Jundiá;

2. de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Cabreúva;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itupeva, Jarinu, Louveira e Morungaba;

e) Delegacia Seccional de Polícia de Limeira, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Araras, Leme e Pirassununga e Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Distritos Policiais de Limeira;

2. de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Conchal e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cordeirópolis, Iracemápolis e Santa Cruz da Conceição;

f) Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º Distritos Policiais de Piracicaba;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Capivari, Rio das Pedras e São Pedro;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de São Pedro, Charqueada, Elias Fausto, Mombuca, Rafard e Santa Maria da Serra;

g) Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Rio Claro;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Brotas e Itapirina;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Santa Gertrudes e Torrinha;

h) Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Espírito Santo do Pinhal e São João da Boa Vista;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Aguaí, Águas da Prata e Vargem Grande do Sul;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Divinolândia, Santo Antônio do Jardim e São Sebastião da Gramma;

IV — Delegacia Regional de Polícia de Santos:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Santos, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cubarão, Guarujá, Praia Grande e São Vicente, Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Distritos Policiais de Santos, Delegacia de Arquivos e Registros Criminais e Distrito Policial de Vicente de Carvalho;

2. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Itanhaém e Peruíbe e Delegacias dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de São Vicente;

3. de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Mongaguá e Delegacia do 1.º Distrito Policial de Praia Grande;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Registro, 1.ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Jacupiranga e Registro;

2. de 3.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cananéia, Eldorado, Iguape, Itariri, Juquiá, Miracatu e Pariqueira-Açu;

3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barra do Turvo, Pedro de Toledo e Sete Barras;

V — Delegacia Regional de Polícia de Marília:

a) Delegacia Seccional de Polícia de Marília, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Gança e Delegacias dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Marília;

2. de 3.ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pompeia e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 27 de maio — Quarta-feira

10h30	Secretário do Planejamento, Dr. Frederico Mazzucchelli.
11h	Secretário da Fazenda, Dr. José Machado de Campos Filho.
16h30	Presidente do CNPq, Professor Crdovaido Pavan.
17h	Secretário do Meio Ambiente, Dr. Jorge Wilhelm.

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	6	Concursos.....	26
Universidades.....	20	Assembléia Legislativa.....	37
Ministério Público.....	21	Diário dos Municípios.....	50
Tribunal de Contas.....	24	Prefeituras.....	50
Ediciais.....	26	Boletim Federal.....	51